



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Processo nº:7224/2023

DECISÃO

JOÃO CARLOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, vem por este instrumento, emanar sua DECISÃO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Cuida-se de Recurso em face da composição do Membros da Comissão de Justiça e Redação que foram eleitos na última Sessão (06/02/2023), impetrado pelo Nobre Vereador Alexandre Guimarães, com objetivo de que seja redistribuída a composição partidária daquele Colegiado, a fim de garantir a proporcionalidade partidária consagrada no art. 58, § 1º da Constituição da República.

Em suas razões, o impetrante sustenta que: (i) foram eleitos para a Comissão de Justiça e Redação dois Vereadores que compõem a mesma sigla partidária, tendo em vista a recente fusão entre o PSC e o PODEMOS. Com isso, nota-se que a composição atual incorre em indevida concentração partidária, violando o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição Federal.

Pois bem, a controvérsia a ser apreciada por esta Presidência consiste em saber se na eleição da referida Comissão foi observada a proporcionalidade na representação partidária.

Ao tratar da constituição das mesas a ser implementada pelo Poder Legislativo, a Constituição Federal, em seu art. 58, § 1º, dispõe que:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

A Lei Orgânica do Município de Campo Largo, assim determinou:

Art. 54. Na composição das Comissões, constituídas na forma do Regimento Interno, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares com assento na Casa.

E por fim, o Regimento Interno desta Casa de Leis, assim prevê:

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 37 – [...]

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas ou digitadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

[...]

§ 5º - Na composição das Comissões, quer permanentes quer temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 51 – [...]

[...]

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observando a composição partidária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/02/2023 14:13 -03:00 -03
PELO CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESE https://c.atende.net/p/63e3d84531970





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 250 - Apresentada a proposta nos termos da Lei Orgânica (Art. 74), será constituída Comissão Especial, composta de cinco membros indicados pelos líderes de bancada (ou pelo Presidente da Mesa), observada a proporcionalidade partidária, que sobre ela exarará parecer em quinze (15) dias.

Nota-se que o texto constitucional traça diretrizes estruturais do Poder Legislativo, tal fato consiste em norma de repetição obrigatória a ser observada pelos demais entes legislativos da federação, daí haver igual previsão no art. 54 da Lei Orgânica de Campo Largo e no art. 37º, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo – PR.

Da análise da eleição dos membros da Comissão de Justiça e Redação da forma como ocorreu, verifico que a proporcionalidade exigida pela norma de regência não foi, de fato, respeitada, uma vez que houve na sua composição representantes de apenas dois partidos políticos (PODEMOS e UNIÃO BRASIL), porquanto o partido PODEMOS ocupa duas das três cadeiras da referida comissão permanente.

Insta salientar que, muito embora os processos de incorporação e de fusão partidária, ainda estejam pendentes de decisão no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), não obstante, se faz necessário a contabilização das alterações neste momento, para evitar que os demais partidos sejam prejudicados ao longo da legislatura.

Neste sentido, oportuno destacar o posicionamento adotado pelo atual Presidente da Câmara dos Deputados Federais, Arthur Lira, do qual determinou que fossem contabilizados no cálculo da proporcionalidade partidária as fusões e incorporações que estão na iminência de serem homologadas judicialmente.¹

Do mesmo modo, essa Presidência não pode deixar de observar esta circunstância peculiar, na medida em que, a fusão dos partidos políticos PSC e PODEMOS, afetará inevitavelmente a composição partidária da Comissão de Justiça e

¹ <https://www.camara.leg.br/noticias/936204-incorporacoes-e-fusao-de-partidos-serao-levadas-em-conta-na-eleicao-da-mesa-da-camara/>





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Redação, concentrando indevidamente um poder maior daquele partido no referido Colegiado.

Verifica-se que atualmente a Câmara Municipal de Campo Largo – PR, é composta por 11 vereadores, de sete partidos distintos. Com efeito, ainda que não se exija rigor matemático na composição de órgãos da Câmara Municipal, não se pode admitir que a regra da proporcionalidade seja vulnerada pela aleatoriedade do resultado da eleição que definiu os membros da Comissão.

Pois bem, verifica-se que o Nobre Vereador GENÉSIO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS (PODEMOS) fora eleito para compor em três Comissões, a saber: (I) Comissão de Justiça e Redação, (II) Finanças e Orçamento, e (III) Obras e Serviços Públicos. Por sua vez, o Nobre Vereador ANDRÉ GABARDO, foi eleito apenas para compor a Comissão Permanente de Justiça e Redação, motivo pelo qual, impossível a destituição deste último, sob pena de afronta direta à Carta Magna e demais legislações anteriormente citadas.

Desta forma, considerando o disposto no art. 19, inciso III do Regimento interno, do qual impõe a esta Presidência o dever de interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno. Outrossim, considerando ainda, o previsto no art. 39 do Regimento Interno, DECLARO, a destituição do Nobre Vereador GENÉSIO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS da Comissão de Redação e Justiça, em observância ao preceito Constitucional do art. 58, § 1º, conforme preconizado pela Lei Orgânica de Campo Largo no seu art. 54, bem como no art. 37º, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo – PR.

Os Tribunais Superiores ao analisarem o mesmo tema, apontam que, o mesmo partido político preencher duas das três cadeiras em comissão permanente, fere a simetria e a distribuição equitativa dos partidos políticos nas comissões permanentes, incorrendo em descompasso com a proporcionalidade partidária, à guisa da Constituição Federal. Senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/07/2023 14:13 -03-00 -03
PRA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo: <https://t.me/joinchat/ed935a193b>





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ROSA DE LIMA EM DESCOMPASSO COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA - OFENSA, ADEMAIS À NORMAS REGIMENTAIS - NULIDADE EVIDENCIADA - SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Em homenagem ao princípio da simetria, a formação das comissões permanentes das Câmaras de Vereadores deve observar, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da respectiva Casa, à guisa do art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988. (TJ-SC - MS: XXXXX Braço do Norte XXXXX-8, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 09/04/2013, Segunda Câmara de Direito Público)

Em seu Voto, o Relator do Processo, enfatizou o seguinte:

"A concessão da ordem é medida que se impõe.

[...]

Primeiro, porque não houve distribuição eqüitativa dos partidos nas comissões permanentes criadas.

Com efeito, pois o documento acostado às fls. 20/22 (Ata Provisória da Sessão Extraordinária de 04.01.2005) aponta desproporção entre os partidos, na medida em que em duas das comissões um único partido foi contemplado com duas cadeiras (quatro ao todo), das três disponíveis (seis ao todo)."

[...]

Por conseguinte, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, designo o Vereador SARGENTO LEANDRO CHESTANI para substituí-lo na Comissão de Justiça e Redação.

Cumpre mencionar que o Parlamentar ora designado tem formação acadêmica em Direito e vasta experiência em legislações diversas, posto ter pertencido à Corporação da Polícia Militar do Paraná por mais de 20 anos, sendo o entendimento deste Presidente que bem desempenhará as competências da comissão de Justiça e Redação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

É como decido. Registre-se. Publique-se.

Campo Largo, 08 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de
Campo Largo

JOÃO CARLOS FERREIRA
019.552.889-17
08/02/2023 14:13:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JOÃO CARLOS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/02/2023 14:13:03 00-03
PARA O CONHECIMENTO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.campolargo.pr.gov.br/decisao/63ed845a193b>



RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.pr.gov.br

Home page: www.cAMPOLARGO.pr.leg.br